



aicep Portugal Global

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE  
WEB DESIGN PARA A PLATAFORMA DE BUSINESS MATCH MAKING**

**CP-69/2021/DDC**

Entre:

A **Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.**, adiante designada contraente público, pessoa coletiva n.º 506320120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dto., 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º andar, 1700-158 Lisboa, representada por Francisca Guedes de Oliveira e por Madalena Oliveira e Silva, na qualidade de Administradoras Executivas, com poderes para o ato, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro,

e

A **Fulsix Portugal - Marketing Interactivo, S.A.**, adiante designada cocontratante, pessoa coletiva n.º 505077302, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 252, 1250-149 Lisboa, representada por Augusto Maria Pimenta Rebelo de Andrade e por Maria Francisca de Saldanha Sousa Menezes de Soure Castro e Almeida, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, nos termos da Procuração de 29 de outubro de 2021, em anexo ao processo.

E em conjunto designadas por **Partes**,

**Considerando que:**

- A. O presente contrato foi precedido - nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º em conjugação com o disposto no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - de procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de serviços de arquitetura, conceção e implementação de Web Design para a Plataforma de Business Match Making, aprovado pelo Conselho de Administração do contraente público, a 1 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro;
- B. O número de **compromisso** do presente contrato é o 2022/1316, com classificação económica 07.01.13;



aicep Portugal Global

- C. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato, foram objeto de aprovação pelo Conselho de Administração do contraente público, a 22 de março de 2022, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro;
- D. A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código 79933000-3-Serviços de assistência em matéria de design.

**É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelos Considerandos e Cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de arquitetura, conceção e implementação de Web Design para a Plataforma de Business Match Making, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;
  - b) O caderno de encargos;
  - c) A proposta adjudicada;
  - d) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Local de Prestação dos Serviços**



aicep Portugal Global

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do cocontratante ou noutros locais que se venham a considerar necessários, localizados em território nacional.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo de Vigência do Contrato**

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorrem para o cocontratante, as seguintes obrigações principais:
  - a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
  - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
  - d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;
  - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
  - f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
  - h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
  - i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pelo contraente público;
  - j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente contrato;



aicep Portugal Global

- k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. Ao cocontratante competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.
  3. O cocontratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.
  4. Os profissionais afetos à equipa proposta pelo cocontratante só podem ser substituídos mediante o expresse e prévio consentimento do contraente público, após verificação que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Propriedade Intelectual**

1. Após a disponibilização dos serviços, ficam a pertencer ao contraente público todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante transmite ao contraente público a posse e propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente contrato, produtos dele resultantes, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato.
3. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.



aicep Portugal Global

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o contraente público caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Dever de Sigilo**

1. O cocontratante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo cocontratante ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere ao contraente público o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao cocontratante.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo contraente público, a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Dados Pessoais**

O contraente público e o cocontratante comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não



aicep Portugal Global

autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração subscrita pelo representante legal do cocontratante.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses**

1. Ao cocontratante são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o cocontratante compromete-se a informar o contraente público desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o cocontratante, por força do contrato ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros ao contraente público, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante obriga-se a indemnizá-lo de todas as despesas e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, em consequência das referidas infrações.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se ainda a obter as autorizações ou licenças necessárias à utilização pelo contraente público dos direitos mencionados no número um da presente cláusula.



### **Cláusula 11.ª**

#### **Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público pagará ao cocontratante o valor de 209.842,00 € (duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e dois euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Não será permitida a revisão do preço contratual.
3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo designadamente as despesas com meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. O pagamento dos serviços objeto do contrato será efetuado de acordo com os seguintes momentos e percentagens:
  - a) 50% do preço contratual, após emissão, pelo contraente público, de auto de aceitação dos trabalhos com a conclusão da 1ª Fase:
    - i) Arquitetura de informação e navegação da área pública e privada;
    - ii) Wireframing, layout, UI, elementos gráficos da plataforma digital adaptável a todas as dimensões de ecrã e sistemas operativos das áreas pública e privada;
    - iii) Protótipo de UI de alta fidelidade das áreas pública e privada.
  - b) 50% do preço contratual, após emissão, pelo contraente público, de auto de aceitação dos trabalhos com a conclusão da 2ª Fase:
    - i) Preparação dos módulos de UI para desenvolvimento e aplicação por terceiros de templates ou módulos em Drupal ou outro CMS a indicar pelo contraente público para modo de criação e edição dos produtos, serviços e plataformas;
    - ii) Regras de utilização e especificações técnicas dos módulos em UI e Front-end;
    - iii) Integração com o Design System online das plataformas digitais do contraente público e respetiva biblioteca de elementos gráficos adaptados para web, e em formato editável;



## aicep Portugal Global

- iv) Desenvolvimento dos módulos de UI em linguagem Front-end adaptável ao módulo tecnológico core e ao Content Management System – Drupal ou outro CMS a indicar pelo contraente público;
  - v) Folhas de estilos CSS e demais componentes em código (JS, JQuery, etc);
  - vi) Componentes de UI editáveis por software de edição de imagem;
  - vii) Testes de usabilidade e apresentação de resultados.
2. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção pelo contraente público, podendo apenas ser emitidas nos termos previstos no número anterior.
  3. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente solicitados e executados, com a identificação dos respetivos valores e o respetivo n.º do compromisso que consta do contrato.
  4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas e apresentadas até ao dia 20 do mês seguinte a que se referem.
  5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
  6. Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
  7. Em caso de discordância por parte do contraente público, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
  8. Desde que devidamente emitidas, e observando o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo cocontratante.
  9. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Sanções Contratuais**

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e



## aicep Portugal Global

as consequências do incumprimento, com o limite mínimo de 200,00 € (duzentos euros) e o limite máximo de 1.000,00 € (mil euros) por dia.

2. Se, por causa que lhe seja imputável, o cocontratante não cumprir os prazos estipulados, designadamente o atraso na prestação do serviço, fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \times A/365$$

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - É igual ao valor do contrato;

A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

3. A aplicação de sanções contratuais está dependente de notificação ao cocontratante para reparar o incumprimento em prazo razoável, podendo aquele exercer por escrito o seu direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.
4. Caso o cocontratante não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, o contraente público pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o cocontratante teria direito em virtude da execução do contrato.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções aplicadas.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.



### **Cláusula 15.ª**

#### **Resolução por parte do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Força Maior**

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na Parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;



aicep Portugal Global

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Caução e Retenção**

1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, podendo, no entanto, o contraente público, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao cocontratante.
2. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, o contraente público deve ouvir o cocontratante antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
3. Sempre que o contraente público exerça a faculdade de retenção, o cocontratante deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**



aicep Portugal Global

1. Ao cocontratante não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia do contraente público e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo cocontratante que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do cocontratante, nos termos do estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre o contraente público e o cocontratante, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede da contraparte indicadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo cocontratante em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Legislação Aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no contrato e no caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Gestor do Contrato**

O contraente público designa como Gestor do Contrato, a colaboradora da Direção Digital e Comunicação, [REDACTED], a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

O presente contrato corresponde à vontade real e declarada das Partes, tendo sido elaborado livremente e de boa-fé e vai ser assinado digitalmente.



aicep Portugal Global

A Agência para o Investimento e Comércio

Externo de Portugal, E.P.E.

**Francisca  
Guedes  
Oliveira**

Francisca Guedes de Oliveira

Assinado de forma digital por Francisca Guedes Oliveira  
Dados: 2022.04.01 11:30:48 +01'00'

**Madalena  
Oliveira  
e Silva**

Madalena Oliveira e Silva

Assinado de forma digital por Madalena Oliveira e Silva  
Dados: 2022.04.01 11:43:26 +01'00'

A Fullsix Portugal - Marketing Interactivo, S.A.



Assinado por: Augusto Maria Pimenta Rebelo de Andrade  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022-04-12 às 12:08:17

Augusto Maria Pimenta Rebelo de Andrade

Maria Francisca de Saldanha Sousa Menezes de

Soure Castro e Almeida



Assinado por: Maria Francisca de Saldanha Sousa Menezes de Soure de Castro e Almeida  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022-04-18 às 18:16:23